



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 003, de 16 de janeiro de 1981

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 6435, de 15 de julho de 1977, e item 57 da Resolução CNSP nº 7 de 07.06.79;

R E S O L V E:

I. Aprovar as anexas Instruções para a comprovação da realização dos investimentos de cobertura das reservas técnicas das Entidades autorizadas a operar em previdência privada aberta.

II. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA

Superintendente

INSTRUÇÕES ANEXAS À CIRCULAR N° 03/81

1. Da comprovação dos investimentos de cobertura das reservas técnicas

1.1- As reservas técnicas constituídas pelas Entidades autorizadas a operar em previdência privada aberta, serão aplicadas conforme as diretrizes do Conselho Monetário Nacional, nos termos do item 07.02.1 da Circular SUSEP n° 50, de 27.06.79.

1.2- Para efeito de aplicação, as reservas técnicas são classificadas em 3 (três) grupos:

1° GRUPO - Garantia Suplementar a que se refere o item 05.6 da Circular SUSEP n° 50 de 27.06.79.

2° GRUPO - Reservas Técnicas Não Comprometidas, representadas pelas seguintes Reservas:

- Reserva Matemática de Benefícios a Conceder;

- Reserva de Oscilação de Riscos;

- Reserva de Riscos Não Expirados; e

- Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos e de Obrigações em Curso.

3° GRUPO - Reservas Técnicas Comprometidas, representadas pelas seguintes Reservas:

- Reserva de Benefícios a Liquidar; e

- Reserva de Rendas Vencidas e não Pagas.

1.3- Os bens garantidos das reservas Técnicas, Fundos e Provisões serão registrados na SUSEP e não poderão ser alienados, prometidos alienar ou de qualquer forma gravados sem sua prévia e expressa autorização, sendo nulas, de pleno direito, quaisquer operações realizadas com violação do disposto no item 07.02.4 da Circular SUSEP n° 50 de 27.06.79.

1.4- Quando a garantia recair em bens imóveis, além do registro na SUSEP, far-se-á a inscrição do vínculo no competente Cartório de Registro Geral de Imóveis (item 07.02.5 da Circular SUSEP n° 50 de 27.06.79).

1.4.1- As Entidades autorizadas a operar em previdência privada aberta deverão apresentar às delegacias da SUSEP, a que estiverem jurisdicionadas, acompanhado de ofício, requerimento, em 3 (três) vias, conforme modelo anexo, para a competente inscrição no Cartório de Registro Geral de Imóveis.

1.4.2- Examinada a regularidade do pedido, o Delegado da SUSEP firmará todas as vias do requerimento, as quais terão a seguinte destinação: a 1ª via será devolvida à Entidade mediante recibo, para o procedimento da inscrição do vínculo;

a 2ª via destinar-se-á ao arquivo da Delegacia; a 3ª via será juntada ao processo respectivo, o qual será encaminhado ao Departamento de Controle Econômico da SUSEP.

- 1.4.3 – As Entidades sediadas no Rio de Janeiro, deverão apresentar o requerimento a que se refere os subitens 1.4.1 e 1.4.2 diretamente ao Departamento de Controle Econômico da SUSEP, ocasião em que será visada e devolvida a 1ª via ao interessado.
- 1.4.4 – Somente após a apresentação, no Departamento de Controle Econômico da SUSEP, da certidão fornecida pelo competente Registro de Imóveis, em que conste a declaração de vínculo, objeto do requerimento, serão os imóveis considerados como bens garantidores de Reservas Técnicas.
- 1.4.5 – O valor do imóvel oferecido em garantia de Reservas Técnicas não poderá exceder o valor de aquisição ou de construção, acrescido das despesas acessórias (assim entendidas as referentes ao imposto de transmissão, à escritura e respectivo registro e às comissões de corretagem), bem como a correção monetária, apurada de acordo com a legislação pertinente.
- 1.5- Quando a garantia recair em direitos resultantes da venda de imóveis, a Entidade deverá apresentar à SUSEP, quando da realização desses direitos, comprovação de reaplicação em quaisquer dos bens admitidos pela legislação em vigor.
- 1.6 – Quando a garantia recair em ações de debênture na forma do disposto nos itens 07.02.6b e 07.02.9c da Circular SUSEP nº 50 de 27.06.79, ou títulos deverá ser apresentada a seguinte comprovação:
- a) no caso de ações ou títulos nominativos, ou nominativos endossáveis, declaração do emitente de que se acham eles vinculados à SUSEP em garantia das Reservas Técnicas.
 - b) no caso de ações ou títulos ao portador, comprovante de custódia, com a cláusula de vínculo à SUSEP, em banco comercial, banco de investimento ou nas Bolsas de Valores do Rio de Janeiro e de São Paulo.
- 1.6.1 – Na aceitação dos valores das ações ou títulos oferecidos em garantia de Reservas Técnicas, observar-se-á os seguintes critérios:
- a) as ações contadas em Bolsas de Valores, pela cotação médio do último dia útil do trimestre, a que se referir a comprovação dos investimentos de cobertura, ou a cotação média do último dia em que as ações ou títulos forem negociados em Bolsas de Valores;
 - b) as ações não cotadas em Bolsas de Valores, ou sem negociação há mais de 90 (noventa) dias, serão consideradas pelo valor patrimonial, com base no último balanço da empresa, se inferior ao nominal, ou pelo valor nominal se este for inferior ao valor patrimonial. Nesse caso, os valores nominal e patrimonial, deverão ser comprovados através de laudos emitidos por auditores ou empresas credenciados pela C.V.M. – Comissão de Valores Mobiliários;
 - c) as ações novas enquanto não cotadas em Bolsas de Valores, durante o período de lançamento, máximo de 1 (um) ano, poderão ser computadas pelo valor de aquisição ou subscrição;
 - d) as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, pela cotação oficial do último dia do trimestre, a que se referir a comprovação dos investimentos de cobertura;

e) os Certificados de Depósitos Bancários (CDB), Letras do Tesouro Nacional (LTN), Letras de Câmbio e Letras Imobiliárias, pelo valor de resgate no último dia do trimestre a que se referir a comprovação dos investimentos de cobertura;

f) os demais títulos serão computados pelos seus valores de aquisição; ou pela cotação em Bolsas de Valores, no caso de debêntures conversíveis em ações, com negociabilidade diária.

2. Dos Demonstrativos dos Investimentos de Cobertura das Reservas Técnicas

2.1 – Os demonstrativos de comprovação dos investimentos de cobertura das Reservas Técnicas, serão encaminhados à SUSEP, trimestralmente, conforme item 07.04.3 da Circular SUSEP nº 50, de 27.06.79, nos seguintes prazos:

1º trimestre – até 15 de maio

2º trimestre – até 15 de agosto

3º trimestre – até 15 de novembro

4º trimestre – até 15 de março

2.2 – Os demonstrativos a que se refere o item anterior, obedecerão aos modelos padronizados anexos e serão entregues pelas Entidades autorizadas a operar em previdência privada aberta, em 3 (três) vias, às Delegacias da SUSEP a que estiverem jurisdicionadas, ou, no caso das Entidades sediadas no Rio de Janeiro, ao Protocolo Geral, devendo a 1ª e 2ª via serem encaminhadas ao Departamento de Controle Econômico da SUSEP, destinando-se a 3ª via ao arquivo da Delegacia; tais demonstrativos serão entregues em separado dos balancetes trimestrais ou do balanço anual das Entidades, e, no seu preenchimento, deverão ser observadas as instruções constantes dos próprios modelos.

3. Disposições Gerais

3.1 – A Entidade que apresentar insuficiência das reservas, ou de sua cobertura, estará sujeita às cominações do artigo 101 do Decreto-lei nº 81.402, de 23.02.78.

3.2 – As entidades enquadradas no item 15.01.5 da Circular SUSEP nº 50 de 27.06.79, e, as que vierem a merecer tratamento diferenciado, na forma do disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 15 da Lei nº 6.435, de 15.07.77, estarão sujeitas às condições particulares a elas concedidas.

TIPOS DE APLICAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DE COBERTURA DAS RESERVAS
TÉCNICAS DAS ENTIDADES AUTORIZADAS A OPERAR EM PREVIDÊNCIA
PRIVADA ABERTA

CÓDIGO DA APLICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
01*	Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional
02*	Letras do Tesouro Nacional
03	Títulos da dívida pública dos Estados e Municípios
04	Obrigações da Eletrobrás
05	Títulos com correção monetária de emissão do BNDE
06	Letras imobiliárias de emissão do BNH e CEF
07*	Depósitos a prazo, representados por Certificados, em bancos comerciais ou bancos de investimento
08*	Letras de Câmbio de aceite de instituições financeiras autorizadas
09*	Letras imobiliárias
10*	Ações e Debêntures de emissão de Companhias abertas
11	Quotas de fundos de investimentos
12	Imóveis de uso próprio
13	Imóveis urbanos que não sejam de uso próprio, não compreendidos no Sistema Financeiro da Habitação
14	Cédulas Hipotecárias
15	Direitos resultantes de venda de imóveis referidos nos itens 12 e 13
*	Aplicações permitidas para cobertura de reservas comprometidas

MODELO DO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ilmº. Sr. Oficial do Cartório do Ofício de Registro de Imóveis da Cidade.....

A....., com sede na....., tendo dado, em garantia de suas Reservas Técnicas, o imóvel de sua propriedade, situado na, adquirido de, conforme escritura lavrada no Cartório do Ofício, em/...../.....sob o nº fls. nº, e registrada nesse Cartório de Imóveis a fls.do Livro sob o número em data de/...../....., vem requerer a V. Sa. se digne mandar inscrevê-lo nesse Cartório, nos termos do item 07.02.5 da Circular SUSEP nº 50, de 27.06.79, como garantia das Reservas Técnicas, de modo que o referido imóvel não possa ser alienado, prometido alienar ou de qualquer forma gravado, sem prévia e expressa autorização da Superintendência de Seguros Privados.

Nestes Termos
P. Deferimento

Data.....
.....
(pela entidade)
.....

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RELAÇÃO DOS BENS VINCULADOS PARA
COBERTURA DE RESERVAS TÉCNICAS
RESERVAS DO.....GRUPO

ENTIDADE.....Ano.....Trimestre.....

Código da aplicação	E S P E C I F I C A Ç Ã O	VALOR

DATA: ____/____/____

assinatura

216 x 390 mm

ENTIDADE _____ CÓD. _____ ANO _____ TRIMESTRE _____

GARANTIA SUPLEMENTAR a que se refere o item 05, da Circular SUSEP nº 50 de 27.06.79 (50% do Capital realizado)	CÓD. APLIC.	RESERVA DO 1º GRUPO	RESERVA DO 2º GRUPO	RESERVA DO 3º GRUPO	TOTAL
RESERVA DO 1º GRUPO					
(total).....					
RESERVAS TÉCNICAS NÃO COMPROMETIDAS					
Reserva Matemática de Benefícios a Conceder.....					
.....					
Reserva de Oscilação de Riscos.....					
.....					
Reserva de Riscos Não Expirados.....					
.....					
Reserva de Matemática de Benefícios Concedidos.....					
.....					
Reserva de Matemática de Obrigações em Curso.....					
.....					
RESERVA DO 2º GRUPO					
(total).....					
RESERVAS TÉCNICAS COMPROMETIDAS					
Reserva Benefícios a Liquidar.....					
.....					
Reserva de Rendas Vencidas e Não Pagas.....					
.....					
RESERVA DO 3º GRUPO					
(total).....					
TOTAL DO 1º, 2º e 3º GRUPO					
CR\$......					
	DATA:	ASSINATURA:			